CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - N° 3.432

Quarta-feira, 19 de Maio de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Em defesa das crianças e dos adolescentes

Frente Parlamentar da Câmara participa do evento no MP



Arnaldo A. de Jesus



Divulgação

O Em 18 de maio de 1973, a menina Araceli Cabrera Crespo, da cidade de Vitória (ES), foi sequestrada, espancada, estuprada, drogada e assassinada em uma orgia, tendo o seu corpo desfigurado por ácido. Seus assassinos não foram punidos, pertenciam a famílias ricas e influentes, mas o acontecimento tornou-se referência. A data da violência foi escolhida para marcar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes. Ontem, houve eventos alusivos à data em várias cidades brasileiras. Em Salvador, programação especial no auditório do Ministério Público (MP) e manifestações artísticas na Praça Municipal.

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Comissão especial acompanhará obras da Copa

Dezessete vereadores integram a comissão especial da Câmara Municipal de Salvador que acompanhará a aplicação de recursos e realização das obras previstas para a Copa de 2014 e a Olimpíada de 2016. Após a sessão ordinária desta quarta-feira (19), o colegiado se reunirá pela primeira vez para definir quem assumirá a presidência e a relatoria.

Integram a comissão suprapartidária os vereadores Alcindo Anunciação (PSL), Andrea Mendonça (DEM), Alemão (PRP), David Rios (PTB), Edson da União (PMN), Gilberto José (PDT), Isnard Araújo ((PR), Joceval Rodrigues (PPS), Jorge Jambeiro (PSDB), Lau (PSB), Luizinho Sobral (PTN), Moisés Rocha (PT), Olívia Santana (PCdoB), Dr. Pitangueira (PRB), Sandoval Guimarães (PMDB), TC Mustafa (PTdoB) e Téo Senna (PTC).

Nota de pesar

A Câmara Municipal de Salvador lamenta o falecimento da servidora Rosinete dos Santos Mendonça de Andrade, no último dia 15. Os colegas do Legislativo Municipal manifestam votos de pesar, unindo-se ao sentimento de dor dos seus familiares e amigos. Rosinete Andrade era lotada na Ouvidoria da Câmara.

ARTIGO

Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime



Valdemiro Lopes

O dia 18 de maio é dedicado ao enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes. Dados do Unicef revelam que cerca de 150 milhões de meninas e 70 milhões de meninos são vítimas deste tipo de crime em todo o mundo.

O crime existe e persiste porque há uma demanda sustentada por uma rede de exploração organizada, que mantém a oferta crescente desses serviços sexuais, tanto em estabelecimentos comerciais e de serviços formais, como em locais clandestinos.

Com o advento das novas tecnologias de informação e com a facilidade crescente do acesso aos computadores e celulares, essa rede criminosa tem deslocado sua atuação para espaços virtuais na internet, onde sites de relacionamento veiculam materiais pornográficos com crianças e adolescentes.

Governos e sociedade civil aliam-se no combate a esse tipo de crime, que têm como causas, diversos fatores como a pobreza, a desigualdade social, a violência e desagregação familiar, o abandono e a convivência com aliciadores nas ruas.

Mas para além desses fatores de risco e vulnerabilidade de crianças e adolescentes, é preciso dizer que existe um mercado para esse tipo de sexo, em franca expansão em todo o mundo. Existe uma sociedade corrompida que banaliza a pedofilia, e que permite a exposição e o comércio de pessoas transformadas em mercadoria.

Ou seja, o crime existe porque a sociedade é conivente com este tipo de abuso, perpetrado não só por pessoas estranhas, mas em grande escala por familiares e pessoas próximas às vítimas.

No Brasil, o Governo instituiu, na década de 90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece diretrizes que garantem o respeito à integridade física, psicológica e moral, fazendo cumprir o que reza a Constituição Federal de 1988, no capítulo referente à proteção integral ás crianças e adolescentes.

Comemoramos, portanto, em 2010, vinte anos de instituição do ECA. Devemos comemorar com nossa mobilização permanente, como cidadãos e cidadãs conscientes, junto às organizações da sociedade civil e às diversas instâncias de governo para que o Estatuto seja definitivamente respeitado e cumprido em nosso país.

VEREADORA VÂNIA GALVÃO (PT)
2ª Secretária da Câmara Municipal de Salvador

Frente Parlamentar em defesa da criança

Legislativo marca presença em evento no Ministério Público da Bahia

Em 18 de maio de 1973, a menina Araceli Cabrera Crespo, da cidade de Vitória (ES), foi sequestrada, espancada, estuprada, drogada e assassinada em uma orgia, tendo o seu corpo desfigurado por ácido. A data da violência foi escolhida para marcar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, que ganhou, nesta terça-feira (18), programação especial no auditório do Ministério Público do Estado da Bahia, envolvendo a Câmara, populares e entidades de defesa dos direitos da infância e da juventude.

Como resultado da mobilização nacional pelo fim da violência sexual, que tomou conta de diversas cidades, como Brasília, Rio de Janeiro e Recife, Márcia Guedes - coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MP/BA - espera o fortalecimento e aumento das políticas públicas voltadas à proteção infanto-juvenil e à garantia dos direitos das vítimas de abuso e exploração sexual.



Vereador Paulo Câmara fez parte da mesa




Vereador TC Mustafa

Fotos: Arnaldo A. de Jesus

Integrante da rede de atenção às crianças e adolescentes vítimas, a Frente Parlamentar de Prevenção e Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes da Câmara Municipal de Salvador esteve representada pelo seu presidente, vereador Paulo Câmara (PSDB). A Frente Parlamentar já visitou o Ministério Público, a OAB e a Delegacia Especializada para a Repressão de Crimes contra a Criança e o Adolescente (Derca) para coletar dados e interagir com os órgãos. A última visita será ao Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca), na próxima terça-feira (25) à tarde.

Depois, segundo Paulo Câmara, serão realizadas sessões especiais e audiências públicas para proporcionar discussões com a população. O vereador informou a intenção de criar uma cartilha, numa parceria entre a Câmara e a Secretaria Municipal de Educação, para distribuir nas escolas municipais.

Para o vereador TC Mustafa (PTdoB), integrante da Frente Parlamentar, "está na hora de ajudar a melhorar a situação das crianças".

O evento também contou com palestra de Waldemar Oliveira, coordenador do Cedeca e do Comitê de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – BA. O consultor e coordenador internacional do Instituto Reggio Emilia na Suécia, Harold Gothson, falou sobre a criança na construção de uma sociedade democrática.

Manifestações artísticas

À tarde, representantes do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca), músicos e associações culturais reuniram-se em frente à Câmara Municipal para comemorar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A coordenadora pedagógica do Educandário Imaculado do Coração de Maria, Michele Schitini, ressaltou a importância do evento para as crianças e adolescentes. "Lembrar o 18 de Maio é de suma importância para os alunos. Se não houver essa conscientização desde cedo, essa geração poderá ser penalizada".

Para o mobilizador social do Cedeca, Silvio Batista, o evento não deve ser visto como um momento de festa, mas como um dia marcante para chamar a atenção das autoridades e dos poderes públicos. "Muitos casos de violência se repetem porque a Justiça ainda é muito morosa e não pune com rigor os acusados. Muitos deles não são presos. Nós estamos aqui para lutar para que os crimes não fiquem impunes".



Valdemiro Lopes

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

19ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de maio de 2010.

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 113/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocar placas, nos estabelecimentos farmacêuticos e afins, advertindo aos consumidores dos riscos da automedicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º - São de relevância pública as ações e serviços de Saúde, cabendo ao Poder Público promover a regulamentação, fiscalização e controle, conforme as exatas determinações que se fazem inseridas na Constituição Federal de 1988 .

Art. 2.º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos farmacêuticos e afins a inserir placas, com a descrição de que o uso da automedicação poderá ocasionar diversas doenças, a exemplo rInite medicamentosa, bem como potencializar as doenças já existentes.

§ 1º- As placas deverão ter a dimensão mínima de 40 cm de largura por 40 cm de altura, em local de fácil visualização por parte dos clientes, com a inserção dos dizeres acima transcritos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º - Os métodos e processos de fiscalização quanto a eficácia do objeto deste Projeto deverão ser ordenados e praticados em todos os órgãos da Administração Municipal vinculados à área da Saúde, observadas as disciplinas legais vigentes para controle e avaliação dos resultados com a inserção de placas nos estabelecimentos farmacêuticos e afins que alertam o risco do uso desmedido de remédios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17de maio de 2010.
DAVID RIOS

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo em questão visa a ofertar nova feição ao Projeto de Lei de nº 113/2009, para que, desta forma, ser obrigatória a colocação de placas nos estabelecimentos farmacêuticos e afins, advertindo aos consumidores dos riscos da automedicação, aos nobres componentes da Câmara de Vereadores do Município de Salvador/BA.

O referido Projeto de Lei cumpre com a regulamentação legal na consecução determinada pela Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal no que concerne à promoção de serviços eficazes no campo da Saúde, cujas diretrizes estão dispostas nos textos respectivos de Leis. Na elaboração deste Projeto para o exercício de 2009, tomou- se como principais metas as prioridades a ser definidas e aplicadas no bojo deste Projeto em prol da população no setor da Saúde pública.

De igual forma, devem ser alertados os consumidores de tais riscos, com fundamento em pesquisas feitas pela Associação Médica Brasileira em parceria com a FIESP, Abifarma e Câmara Americana do Comércio, também estudos realizados pela UNICAMP a pedido do Ministério da Saúde, da Organização das Nações Unidas – ONU – através do Conselho Mundial do Monitoramento de Narcóticos, dos reais riscos que as pessoas sofrem com a automedicação.

Desta forma, a deliberação e análise da matéria é importante, pois está diretamente vinculada com a elaboração da proposta para o exercício de 2011, tendo em vista a real e premente necessidade de se vigorar a presente proposta em prol do bem-estar e saúde da população, vez que a utilização indiscriminada de medicamentos sem a devida determinação do profissional competente para tal mister, pode causar sérios riscos à saúde.

Assim sendo, resta patente o preenchimento de todos os requisitos fáticos e normativos para a devida apreciação do presente Projeto de Lei, para que, por conseguinte, seja o mesmo apreciado e convertido em Lei o presente Projeto por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
DAVID RIOS

PROJETO DE LEI Nº 145/10

Dispõe sobre a proibição de estabelecimentos industriais, comerciais, postos de combustíveis e prestadoras de serviços, de descartarem: gorduras e óleos de qualquer espécie, na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos industriais, comerciais postos de combustíveis e empresas prestadoras de serviços, ficam proibidos de descartarem: gorduras e óleos de qualquer espécie, na rede coletora de esgotos, águas pluviais ou equivalentes e dá outras providências.

Art. 2º - As empresas deverão providenciar o recolhimento de resíduos de óleos, gorduras e demais produtos químicos descartáveis através de entidades devidamente cadastradas para essa finalidade, devendo utilizar recipientes próprios com os dizeres "RESÍDUOS DE ÓLEOS, PRODUTOS QUÍMICOS E GORDURAS.

Parágrafo Único – As empresas referidas no §2º deverão estar devidamente autorizadas pelo órgão executivo, devendo, para tanto, dispor do cadastro de pessoas jurídicas, registro no CNPJ.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá promover campanhas educativas visando ao controle da emissão desses poluentes na rede coletora de esgotos e águas pluviais.

Art. 4º- Os estabelecimentos industriais, comerciais e empresas prestadoras de serviços, deverão no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei adotar medidas saneadoras a seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Em caso de descumprimento desta Lei ficará o infrator sujeito à seguinte penalidade:
1 - multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais)
2 - em caso de reincidência o valor deverá ser corrigido monetariamente.

Art. 6º - Caberá à, Superintendência do Controle de Ordenamento do Solo juntamente com os órgãos ambientais, efetivar a fiscalização e aplicação de sanções do estabelecido nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 17 de maio de 2010
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento público que grande número de estabelecimentos comerciais, industriais e empresas que prestam serviços despejam resíduos químicos ou gorduras nos esgotos e dutos de águas pluviais, poluindo os rios, lagoas e mananciais de águas que ainda restam em nossa Cidade.

Como exemplo, temos o Rio das Tripas e o Rio Camurujipe que são vítimas dessa desenfreada poluição.

Outro exemplo gritante são os postos de combustíveis que despejam criminosamente resíduos de produtos químicos após a lavagem de veículos e troca de óleo e que são dirigidos às águas pluviais.

O nosso Dique do Tororó, local aprazível, roteiro turístico, tem suas águas pouco recomendáveis, em razão da poluição decorrente dos resíduos de vários postos de combustíveis a seu redor, trazidos pelas águas pluviais.

Ainda sobre esse grave risco, foi concedida nova área para construção de mais um posto de combustível naquele local, o que, por certo, agravará ainda mais a poluição na área.

Dessa forma torna-se imprescindível que esta Casa apresente medidas saneadoras no sentido de proteger da contaminação o solo e nossos mananciais já comprometidos por falta de uma efetiva fiscalização, razão de estarmos propondo a presente Lei.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
ODIOSVALDO VIGAS

MENSAGEM Nº 04/10

Senhor presidente,

Dando cumprimento ao que estatui o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal do Salvador, através de Vossa Excelência, o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

O dispositivo constitucional estabelece: "A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

As diretrizes contidas neste Projeto de Lei apontam no sentido da implementação de um modelo de administração pública inspirado por princípios constitucionais e vocacionado ao exercício da cidadania e do desenvolvimento sustentável do Município.

O trabalho coordenado de gestão estratégica teve como foco a concretização dos eixos fundamentais do atual plano de governo, pautado pela busca de uma gestão política financeira equilibrada. O instrumento orçamentário reflete a preocupação com a melhoria da qualidade de vida da população soteropolitana.

A concepção da Lei de Diretrizes, para o exercício de 2011 foi norteada com vistas a proporcionar a geração de empregos, a movimentação da economia e criação de fonte de rendas para milhares de famílias.

Dentre as diversas ações propostas por este governo, a norma orçamentária destinou especial atenção às intervenções urbanísticas para o desenvolvimento, com vistas a encontrar soluções para o trânsito, transporte, abertura de novas vias de tráfego, implantação de sistemas modernos de transporte, para a revitalização da orla, da cidade baixa, dos novos equipamentos de cultura, de lazer, de esporte e para a requalificação e ampliação da estrutura turística. Tudo isso visando a melhorar a qualidade de vida dos habitantes e preparar a Cidade para os jogos da Copa de 2014.

A LDO reflete, também, o atendimento à população do Subúrbio Ferroviário com obras de infra-estrutura. As intervenções da gestão municipal continuarão promovendo a qualificação da região, a melhoria do modo de vida dos moradores e o estímulo da cidadania.

Na área social, as diretrizes orçamentárias possibilitam incentivar os Planos de "Atenção Básica à Saúde" e "Atenção às Urgências e Emergências", através do fortalecimento do programa de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.

Idêntico procedimento é adotado em relação à Educação com a realização dos programas "Cidade Educadora e Escolarizada com Qualidade" e "Gestão Municipal da Educação" que possibilitarão a consolidação do Sistema Municipal de Ensino.

A Assistência Social visa a consolidar os programas "Grupos em Situação de Risco" e "Promoção de Equidade de Gênero, Proteção e Assistência à Mulher", assegurando os direitos da criança, do adolescente, dos idosos, das pessoas com necessidades especiais, grupos em situação de risco, dentre outros. Possibilita, também, as ações de combate ao racismo, em especial o Projeto "Promoção da Igualdade Racial" e demais ações que visam a resgatar os direitos e a auto-estima da população afrodescendente.

O processo de revitalização do Município possibilitará o crescimento do comércio, do turismo, a geração de novos empregos e renda e a atração de novos investimentos, movimentando a economia e beneficiando a todos os cidadãos.

Dessa forma, as diretrizes para 2011 espelham o firme propósito do governo em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Assim, Senhor presidente, submeto à apreciação as diretrizes orçamentárias para o ano de 2011, convencido de que receberemos o imprescindível respaldo legal para que a Administração Municipal possa promover o bem comum da Cidade e de seus moradores.

Agradeço desde já o apoio dos nobres vereadores na apreciação e aprovação de Projetos de absoluto interesse da nossa sociedade. Renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 146/10

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Salvador decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município do Salvador, para o exercício de 2011, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;

VI – as disposições relativas à dívida pública Municipal;

VII – as disposições gerais.

§ 1º - Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

I – ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II – aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1o do art. 31 da LC 101/00 – LRF;

III – aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da LC 101/00 - LRF;

IV – as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;

VI – a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º - Em conformidade com a Portaria 577 de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

I – Riscos Fiscais e Providências;

II – Metas Anuais;

III – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V – Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração para o exercício de 2011, serão fixadas considerando as macro-estratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas:

I – Gestão Estratégia e Articulação:

a) Gestão;
b) Finanças Públicas;
c) Emprego e Renda;
d) Turismo;
e) Integração Metropolitana.

II – Urbano Ambiental:

a) Planejamento Urbanístico;
b) Meio Ambiente.

III – Infraestrutura e Serviços:

a) Urbanização e infra-estrutura;
b) Transporte e Mobilidade Urbana;
c) Segurança.

IV – Social:

a) Saúde;
b) Educação;
c) Assistência Social;
d) Reparação;
e) Esporte.

§ 1º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I – provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III – despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;

IV – conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2011 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º - Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2011, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas dos vereadores, que terão execução garantida, desde que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.

§ 4º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2011 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

§ 5º - Estão discriminados em Anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

§ 6º - Ficam definidos como prioritários os programas constantes do Anexo I desta Lei, que poderão ser atualizados por ocasião da Lei Orçamentária Anual, em função do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º - A receita municipal será constituída:

I – dos tributos de sua competência;
II – das transferências constitucionais;

III– das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;

IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;

V – das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI – das cobranças de dívida ativa;

VII – das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;

VIII – outras rendas.

§ 1º. A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º- As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

§ 3º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – Classificação Institucional:

a) Poder;
b) Órgão;
c) Unidade Orçamentária.

II – Classificação Funcional:

a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.

§ 1º- A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte de recursos será estabelecido mediante Decreto do Executivo no âmbito do Poder Executivo, pelo prefeito municipal, e, na esfera do Legislativo, pelo presidente da Câmara, nos Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Lei que autorizar o Plano Plurianual para o período abrangente desta Lei.

§ 3º - Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação que tratam da matéria.

§ 5º - As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação.

§ 6º - No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.

§ 7º - As atividades sistêmicas com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 8º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º- O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2010, será constituído de:

I – Mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei;

VI – informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do

caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes :

I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;

III – quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei 4.320/64;
IV – quadro das dotações por órgãos do Governo Municipal e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;

V – quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;

VI – quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.

§ 2º -As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes :

I – tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;
e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta.

II – especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;

III – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
IV – utilização das fontes de recursos por órgãos;
V – da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder, em conformidade ao § 6º, art. 159, da Constituição Estadual;
VI – demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF;

VII – cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Regimento Interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I – os gastos, por unidade orçamentária e fonte de recursos, nos três últimos anos, orçado para 2010 e o programado para 2011;

II – a arrecadação da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2010 e a estimada para 2011 bem como a memória de cálculo dos principais itens estimados para 2011;
III – a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2010 e o programado para 2011, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX, nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para 2011;
IV – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT, a EC 053/06 e normas outras que vierem a ser editadas sobre a matéria;
V – - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no Parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2010 de acordo com o comportamento da evolução da receita arrecadada compreendido o período de 2007 a 2009.

Art. 7º - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III
Dos Prazos

Art. 8º - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

§ 2º - Até 24 (vinte e quatro) horas após o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, na forma do art.188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.

§ 3º- Os dados referidos nos *caput* deste artigo, serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 9º - O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Emenda Constitucional nº 25, de 14.02.2000.

Art. 10 - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.

Art. 12 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo Único – Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;

V – consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 16 - A Lei Orçamentária de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 17 - O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG e aos órgãos e unidades devedores, **até 05 de agosto de 2010**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:

I – número da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo de causa julgada;

IV – data da autuação do precatório;

V – nome do beneficiário;

VI – valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado;

VIII – - número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo Único – A relação dos débitos de que trata o *caput* deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 18 desta Lei.

Seção III
Das Vedações

Art. 18 - Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não hajaLei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;

II – clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Art. 19 - As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, serão obrigatoriamente informadas e identificadas por fonte de recurso distinta, não poderão ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 20 - Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.

Art. 21 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º - É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV
Das Transferências Voluntárias

Art. 22 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

III – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

VI – sejam qualificadas como organizações sociais;

VII – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII– sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2010 por três autoridades local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento, da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus Parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

§ 3º. A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 23 - É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programa específicos voltados à assistência social, educacional ou de Saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios..

Parágrafo Único – Os critérios a que se refere o *caput* deste artigo será definido mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Seção V
Das alterações da Lei Orçamentária e da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 24. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I – na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II – acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 25 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

I – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;
b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II – no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;

III – em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;

IV – as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.

V – quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º – É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

I – de precatórios judiciais;
II – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III – do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
IV – de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
V – de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI – do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;

VII – de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 26 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do

Município e nesta Lei.

Art. 27 - O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, cujos recursos serão utilizados como fonte para:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, tendo como prioritários os passivos referentes às obrigações pertinentes a gastos com pessoal, constituída em montante correspondente a no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, em consonância ao art. 5°, item III, letra "b", da Lei Complementar 101/00;

II – para abertura de créditos adicionais de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, esta constituída em montante correspondente de até, no máximo, 5% (cinco por cento) dos recursos livres do Tesouro Municipal, não vinculados, conforme faculta o art.91 do Decreto Lei 200/67.

Art. 29 - Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária definido no art. 5º desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.

Art. 30- Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;
b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

§1º - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo:

I – os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou órgão, ou da Reserva de Contingência;

II – os remanejamentos ou alterações de analíticos assim entendidos o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para mesmo órgão.

§2º - O Poder Executivo poderá, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, da sua estrutura organizacional, bem como de suas competências ou atribuições, através do Projeto de Lei que os venha definir, propor o remanejamento necessário das dotações orçamentárias de forma a garantir a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.5º desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, não se computando nas autorizações previstas neste artigo.

Art. 31 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for autografado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo prefeito municipal até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de benefícios previdenciários;
III – amortização e encargos da dívida;
IV – utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;
V – investimentos em continuação de obras de Saúde, Educação, saneamento básico e serviços essenciais;
IV – utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32 - Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 33 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2009, projetadas para o exercício de 2010, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Para o reajuste geral de pessoal referido neste artigo, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária de 2010, em categoria de programação específica.

§ 2º- O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:
I – Educação;

II Saúde;

III – Meio ambiente;
IV – Fiscalização fazendária;

V – Serviços técnico-administrativos;

VI – Assistência à criança e ao adolescente;

VII – Transporte e trânsito.

§ 3º - As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

§ 4º - O Executivo poderá fixar despesas para o atendimento de aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial

que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - O Município atualizará a sua legislação tributária para adequá-la às normas federais e estaduais.

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal.

§ 2º -s alterações previstas neste artigo também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal.

§ 3º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa.

Art. 35- Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 2º-Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da avaliação e controle de custos

Art. 36 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo Único – O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão – SEPLAG, elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Seção II
Da limitação de empenhos

Art. 37 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.
§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o Parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Seção III
Dos Duodécimos
Art. 38- O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2010, citadas no art. 29A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:

I – Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;

II – Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;

III – Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;

IV – IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;

V – IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;

VI – ICMS, previsto no inciso IV do art.158 da Constituição Federal;

VII – FPM, previsto no inciso I, alínea "b" do art. 159 da Constituição Federal;

VIII – IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e

IX – Arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais;

X – CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV
Disposições finais

Art. 39 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 40 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2011 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 30 de julho de 2009 a 30 de junho de 2010.
Art. 41 - O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1°, da LRF).

Art. 42 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Art. 43 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 44 - O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:

I – da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;

II – da execução orçamentária da receita e da despesa.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 14 de maio de 2010.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 147/10

Determina a prioridade de atendimento às mulheres em processo de aborto, bem como a sua imediata transferência para unidades capacitadas para o devido socorro com fins de redução dos índices de morte materna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de atendimento emergencial de mulheres em processo de aborto nos postos municipais de Saúde.

Parágrafo Único – O atendimento emergencial consiste na disponibilização de pessoal preparado para intervir na situação anunciada enquanto está sendo providenciada a transferência junto ao setor de Regulação de Vagas da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º - A transferência imediata das em processo de aborto deve ser viabilizada mediante acordo de cooperação a ser celebrado junto entre a Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Regulação de Vagas da Secretaria Estadual de Saúde

Art. 3º - A negação dos procedimentos dispostos neste aparato legal deve implicar sanções administrativas e outras formas de responsabilização do tratamento negligente por parte dos profissionais de Saúde.

Parágrafo único – A direção, assim como os médicos de plantão na unidade municipal de Saúde também devem responder possíveis tratamentos que ignorem esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
MOISÉS ROCHA

JUSTIFICATIVA

O processo de aborto inseguro representa para mulheres um grande risco à vida e à sua saúde física e mental. Segundo o relatório da Federação Internacional de Planejamento Familiar (IIPF,2007) são realizados em todo mundo cerca de 46 milhões de abortos para fins de interrupção de gravidez indesejada, dos quais 19 milhões são feitos de forma insegura e 70 mil resultam em mortes maternas, em grande parte preveníveis e evitáveis (Rede Feminista de Saúde, 2005). No Brasil o aborto inseguro é a quarta causa de mortes maternas (Brasil, 2007) e atinge principalmente mulheres jovens, negras, de pouca escolaridade e residente nas regiões mais pobres do País. O Ministério da Saúde registrou aproximadamente 220.000 internações motivadas por aborto inseguro nas unidades do SUS, em 2007, e, estima que cerca de 1.400.000 mulheres realizem aborto no País a cada ano.

Em Salvador, a cada cem internações por parto, vinte e cinco ocorrem em decorrência do aborto, número bem acima da proporção nacional que é de 15 para 100. As estatísticas também colocam Salvador com um índice de mortalidade materna cinco vezes maior do que o mínimo definido como aceitável pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sendo o aborto a principal causa isolada. Segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde, a gravidez, o parto e o puerpério foram as causas mais freqüentes de internação hospitalar na Cidade em 2006, correspondendo a 39.120, ou seja, 44% de todas as internações no SUS. Destas internações, 22% referem-se a gestações que terminaram em aborto.

Dados que constam no dossiê A *Realidade do Aborto Inseguro na Bahia: a Ilegalidade da Prática e os seus Efeitos na Saúde das Mulheres em Salvador e Feira de Santana*, demonstra ainda,que a curetagem pós-aborto aparece como o segundo procedimento mais freqüente na Rede do Sistema Único de Saúde (SUS). Só em 2007 foram realizadas 8.387 curetagens em Salvador. Isso significa quase 699 por mês, 23 por dia e 01 a cada hora.

Sala das Sessões 17 de maio de 2010.
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 148/10

Institui normas, prazos e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, o gerenciamento e a destinação final de lixo tecnológico e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui normas, prazos e procedimentos para a coleta, reutilização, reciclagem, gerenciamento e a destinação final de lixo tecnológico.

Parágrafo Único – As normas e procedimentos referidos no *caput* visam garantir a prevenção e controle da poluição, proteção e recuperação da qualidade do meio ambiente, inclusão social e promoção da Saúde pública, assegurando o uso adequado dos recursos ambientais no Município do Salvador.

Art. 2º - Considera-se lixo tecnológico os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos, sendo os seguintes aparelhos e equipamentos eletroeletrônicos, assim como seus componentes, de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, após o uso pelo consumidor e sujeitos à disposição final:

I – computadores e seus equipamentos periféricos;
II – televisores e outros equipamentos que contenham tubos de raios catódicos;
III – eletrodomésticos e eletroeletrônicos;
IV – lâmpadas de mercúrio;
V – acumuladores de energia;
VI – produtos magnetizados;
VII– frascos de aerossóis em geral;
VIII – aparelhos de celular;
IX – demais bens de informática e de telecomunicações.

Art. 3º - A destinação final ambientalmente adequada dar-se-á mediante:
I – processos de reciclagem e aproveitamento do aparelho ou equipamento e/ou de seus componentes para a finalidade original ou diversa;
II – práticas de reutilização total ou parcial de aparelho, equipamento ou seus componentes e;
III – neutralização e a disposição final apropriada do lixo tecnológico depois de esgotadas as possibilidades de destinação previstas nos incisos I e II.

Art. 4º - É de responsabilidade solidária das empresas que fabricam, produzem, importam, distribuem e comercializam produtos tecnológicos no Município de Salvador, manter pontos de coleta devidamente sinalizados ou formas de recebimento do lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor e encaminhá-los para a reutilização, reciclagem, gerenciamento e a destinação final adequada.

§1º - A destinação final do lixo tecnológico deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de todas as empresas definidas no caput, gerenciarem o resíduo eletro-eletrônico, tecnológico ou qualquer produto que contenha metal pesado e/ou substância tóxica, através de um sistema de coleta apropriado, reciclagem e depósito final adequado ambientalmente, independente da coleta de lixo doméstico, em consonância com a legislação ambiental vigente e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições esta-

belecidas pelos órgãos públicos competentes.

§3º -Os componentes e equipamentos eletro-eletrônicos danificados, refugados e sem condições de uso devem ser separados pelos fabricantes, produtores, importadores, distribuidores ou comerciantes do produto em plásticos, metais, vidros e por fim neutralizados e separados em lixo comum.

§4º - Quando necessário os materiais devem ser limpos e/ou lavados e selecionados os equipamentos que não puderem ser reutilizados.

§5º - Equipamentos e componentes que não puderem ser aproveitados pelas empresas referidas no *caput* e tiverem valor econômico devem ser armazenados em lotes podendo ser vendidos.

Art. 5º - A responsabilidade das empresas sujeitas à observância desta Lei implica, também, na obrigação de prestar aos usuários, de forma clara e inequívoca, na embalagem, rótulo ou manual dos aparelhos, equipamentos e componentes referidos no art. 2º comercializados no Município as seguintes informações:

I – advertência para não descartar o produto em lixo comum;
II – orientação sobre postos de entrega do lixo tecnológico;
III – endereços e telefones de contato dos locais para descarte do lixo tecnológico.
IV – alerta sobre a existência de metais pesados, substâncias tóxicas ou outros resíduos perigosos entre os componentes do produto.
V – riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado.

Art. 6º - As empresas responsáveis pela destinação final do lixo tecnológico poderão:

I – realizar diretamente o que dispõe esta Lei;
II – contratar empresas especializadas;
III – criar parcerias para a realização de qualquer parte do gerenciamento (coleta seletiva, reutilização, reciclagem e deposição final de produtos tecnológicos).

Art. 7° - Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixo tecnológico, procedente de fabricantes, importadores e comerciantes, não mais existentes, conhecidos, localizados ou não informados, deverão ser descartados em local adequado providenciado pelo Poder Executivo municipal.

Art. 8° - Faculta ao Poder Executivo a firmar convênios com hipermercados, supermercados, *shopping centers,* faculdades públicas ou privadas, órgãos públicos em geral, bancos, terminais de transporte coletivo, terminais rodoviários, aeroportos e grandes lojas de materiais de construção a fim de disponibilizar recipientes de coleta dos produtos especificados no art. 2°.

§1° - Os recipientes de coleta deverão ser instalados em local de alta visibilidade e conter mensagem que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final.

§2° - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDHAM poderá destinar os produtos coletados a entidades ou pessoas que reutilizem os componentes descartados e promovam a reciclagem dos elementos na montagem de computadores a serem doados a entidades ou pessoas que realizem trabalhos com pessoas carentes, voluntariado, ações sociais em geral, bem como a pessoas carentes a fim de promover a inclusão digital.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo, no prazo de noventa dias, estabelecer normas de controle da quantidade de produtos e componentes eletro-eletrônicos fabricados, importados e comercializados no Município de Salvador, sujeitos à reciclagem, ao gerenciamento e à destinação final ambientalmente adequada do lixo tecnológico.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDHAM estabelecerá normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido no Município, priorizando as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não-tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente.

Art. 11 - O Poder Público envidará esforços para a realização de campanhas públicas e privadas de incentivo ao tratamento do lixo tecnológico, alertando a população dos riscos e da importância de separação, armazenamento e reaproveitamento do lixo eletro-eletrônico para a preservação do meio ambiente.

Art.12 - As empresas produtoras, importadoras ou que comercializem os produtos de que trata o art. 2º deverão apresentar ao órgão de proteção ambiental municipal, em conjunto ou individualmente, Plano de Gestão de Resíduos Tecnológicos que conterá projeto de coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequado ou mecanismo de custeio para esse fim, a ser avaliado e aprovado pelo órgão ambiental respeitando os seguintes prazos:

I – cento e oitenta dias para apresentar o Plano de Gestão de Resíduos à apreciação do órgão competente a partir da publicação desta lei;
II – dois anos, a partir da validação do Plano de Gestão de Resíduos, para gerenciar (coletar, reciclar e depositar adequadamente) 30% (trinta por cento), em volume, dos produtos eletro-eletrônicos submetidos à coleta das empresas;
III – três anos para atingir a marca de 50% (cinqüenta por cento) de resíduos gerenciados;
IV – cinco anos para atingir 80% (oitenta por cento) de resíduos gerenciados;
V – sete anos para ultrapassar a marca dos 95% (noventa e cinco por cento) de resíduos gerenciados.

§ 1º -Juntamente com o Plano de Gestão de Resíduos, será encaminhada relação dos componentes tecnológicos de cada produto, os componentes tóxicos neles contidos e as quantidades comercializadas anualmente.

§ 2º - O Plano de Gestão de Resíduos deverá prever mecanismos eficientes de informação aos consumidores sobre a necessidade e importância do adequado descarte do lixo tecnológico.

§ 3º - Os Plano de Gestão de Resíduos que incluam a participação de cooperativas de trabalhadores que realizem coleta, reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico, sem prejuízo do recebimento direto do consumidor pela empresa, poderão receber incentivos do Município.

§ 4° - As empresas definidas no caput deverão enviar relatórios anuais da evolução e andamento de seu Plano de Gestão de Resíduos aprovado pelo órgão competente.

Art. 13 - As empresas definidas no art. 4º estão sujeitas, em caso de descumprimento de dispositivos desta Lei, às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
III – multa diária;
IV – interdição do estabelecimento;
V – cassação da licença de funcionamento.

§1º O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, de forma sucessiva e progressiva.

§2º - A multa mínima aplicada será de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM que poderá ser aumentada pelo órgão competente conforme faturamento da empresa.

§3° - Na segunda reincidência será aplicada a interdição do estabelecimento e multa.

§4°- Na terceira reincidência será aplicada a cassação da licença de funcionamento e multa

§5º -A multa aplicada será corrigida anualmente pelo índice de preço ao consumidor (IPCA) ou indexador que vier a substituir ou modificá-lo por força de Lei que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 14 - O Município poderá oferecer incentivos à instalação e funcionamento de cooperativas e empresas que realizem a reutilização ou reciclagem de lixo tecnológico.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo se 60 (sessenta) dias contados de sua publicação naquilo que lhe couber.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O uso de aparelhos eletrodomésticos e de equipamentos eletrônicos e de informática tornou-se uma rotina e uma necessidade em nossos tempos. Eles facilitam nossas vidas, substituem mão-de-obra, ajudam a preservar e preparar alimentos dá-nos acesso às informações em tempo real e nos proporcionam lazer. Fruto do avanço tecnológico, associados à riqueza de nossas sociedades, é impensável, no mundo de hoje, dispensar e, até mesmo, reduzir a utilização desses equipamentos.

O lixo eletrônico encerra uma série de questões socioambientais que precisam ser tratadas devidamente. Nos últimos anos, com a popularização de computadores, televisores, aparelhos celulares e eletrodomésticos, um grave problema ambiental começa a surgir: o lixo eletrônico ou tecnológico. O nome refere-se às milhares de toneladas produzidas diariamente no País a partir dos resíduos resultantes da rápida obsolescência de equipamentos eletrônicos. No meio do lixão, estão produtos que rapidamente perderam a utilidade ou simplesmente ficaram ultrapassados.

O crescimento do lixo tecnológico multiplica-se no ritmo da aceleração da produção industrial que, a cada ano, lançam novos e sofisticados equipamentos no mercado consumidor.

Mesmo em dimensões menores, em comparação com países mais desenvolvidos, o Brasil já sente os efeitos da era da "sucata eletrônica". O que era objeto de tecnologia de ponta entra para obsolescência em poucos anos e até meses de uso.

Mas por que o lixo eletrônico é um problema? Por que consiste em um dos resíduos domésticos e corporativos mais tóxicos, por geralmente conter metais pesados e polímeros tóxicos, constituindo-se num passivo ambiental enorme nos aterros municipais e uma crescente e grave ameaça ao meio ambiente e à saúde humana. Além disso, muitos eletrônicos descartados estão funcionando perfeitamente e podem ser reutilizados de diversas maneiras, inclusive com fins de inclusão social, digital e de profissionalização de comunidades. Vale reiterar que boa parte dos compostos minerais dos eletrônicos apresenta alto valor de mercado, e cuja obtenção direta do meio ambiente é altamente impactante, isto é, a reciclagem e o retorno dessas matérias-primas valiosas ao mercado são medidas benéficas ao nosso meio ambiente.

Inevitavelmente, sem a reutilização, reciclagem, ou destinação final ambientalmente adequada, o lixo tecnológico prolifera no meio ambiente. O perigo está na composição desses produtos fabricados com metais pesados altamente tóxicos, como mercúrio, cádmio, berílio, chumbo, retardantes de chamas (BRT) e PVC. Em contato com o solo, essas substâncias contaminam o lençol freático e, consequentemente, os mananciais que abastecem de água a população. Quando queimados, poluem o ar. Também causam doenças graves e distúrbios no sistema nervoso de catadores que sobrevivem da venda dos materiais.

Podem, ainda, afetar os rins e o cérebro, além de provocar a morte por envenenamento. Um único monitor colorido de computador ou televisor pode conter até três quilos e meio de chumbo. Segundo um estudo da Universidade das Nações Unidas, fornos de microondas, baterias, copiadoras e outros produtos descartados podem liberar substâncias tóxicas caso sejam incinerados.

Apesar dessas ameaças, as empresas pouco colaboram para o esclarecimento da população. As embalagens dos produtos eletro-eletrônicos não alertam sobre o perigo de contaminação e eventuais danos ambientais. A maioria dos fabricantes, importadores e comerciantes perde o controle dos seus produtos depois que esses são adquiridos pelos consumidores. Mais tarde, os mesmos equipamentos, já em estado de sucata, tornam-se ameaças ambientais.

Nas ruas de Salvador, podemos encontrar restos de computadores e televisores abandonados pela população. Aquilo que não pode ser reciclado, invariavelmente, vai parar em aterros e lixões.

A situação é alarmante e precisa ser urgentemente solucionada com uma política pública que determine regras e procedimentos obrigatórios, sob pena de pagarmos um alto preço diante da omissão no controle do lixo tecnológico.

O lixo eletrônico é um resíduo tóxico e precioso demais para ser jogado fora sem regulamentação efetiva que observa e antevê as problemáticas envolvidas na gestão do lixo eletrônico.

Em razão disso, apresento este Projeto de Lei para a consideração pelos meus pares e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 149/10

Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante às servidoras públicas municipais no âmbito do Município de Salvador, estabelece os critérios de adesão ao Programa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante.

Art. 2º - Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante as servidoras públicas municipais lotadas ou em exercício nos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º - A prorrogação será garantida à servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de sessenta dias.

§ 2º - A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subseqüente ao término da vigência da licença atual.

§ 3º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no *caput* será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

a) sessenta dias, no caso de criança de até um ano de idade;

b) trinta dias, no caso de criança de mais de um e menos de quatro anos de idade; e

c) quinze dias, no caso de criança de quatro a oito anos de idade.

Art. 3º - No período de licença-maternidade e licença à adotante de que trata esta lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no

caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 4º - A servidora em gozo de licença-maternidade, na data de publicação desta lei, poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após a publicação da referida Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem o objetivo de instituir, no âmbito da administração pública municipal de Salvador, a licença maternidade no período de 180 dias. A iniciativa privada já vem adotando esta medida depois de sancionada pelo presidente da República a Lei nº 11770/08, que institui o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença maternidade mediante concessão de incentivo fiscal.

No funcionalismo público, mais de 100 Municípios e mais de 12 Estados aprovaram a prorrogação da licença maternidade por meio de leis municipais e leis estaduais.

Estudos da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) atestam que o período de amamentação por 180 dias é extremamente importante para o desenvolvimento cerebral do recém-nascido, o que implica dizer que este terá mais facilidade no que diz respeito ao aprendizado. Desta forma, contribui-se para a formação plena do indivíduo, gerando conseqüências positivas tanto no que diz respeito à educação, como no que diz respeito à saúde. No tocante ao desenvolvimento comportamento/afetivo, a SBP confirma que é necessário o período para o melhor desenvolvimento afetivo, além do melhor estabelecer o vinculo afetivo entre mãe e filho.

Diante do exposto, peço aos nobres edis desta Casa Legislativa que aprovem esta Proposição, ampliando um direito assegurado constitucionalmente, sem, portanto, contrariar a Lei Maior deste País.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
LUIZ PIMENTEL SOBRAL

PROJETO DE LEI Nº 150/10

Fica instituído o Dia Municipal do Pescador e Aqüicultor no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída o Dia Municipal do Pescador e Aqüicultor no Município de Salvador.

Parágrafo Único – o Dia Municipal do Pescador e Aqüicultor no Município de Salvador será comemorado sempre no dia 29 de junho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, em 90 dias, esta Lei.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
ALADILCE SOUZA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Municipal do Pescador e Aqüicultor na Cidade de Salvador, a ser celebrado anualmente, no dia 29 de junho. Tal celebração representa o devido reconhecimento a todas as pessoas, que se dedicam a essa importante fonte de produção de alimentos para os cidadãos da Cidade de Salvador.

O Dia Municipal do Pescador e Agricultor tem como objetivo mostrar a população de Salvador à importância deste segmento no crescimento econômico da Cidade. A pesca contribui fortemente para geração de emprego e renda.

O Dia Municipal do Pescador e Aqüicultor visa à importância dos pescadores na economia e no desenvolvimento do Município, bem como a relevância em se discutir e aprimorar as técnicas de pesca. Assim, é justo e oportuno o presente Projeto de Lei visando a destacar a importância da pesca e da aqüicultura no desenvolvimento econômico do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/10

Institui a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com assento nesta Casa Legislativa e pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com, no mínimo 01(um) representante de cada partido que compõe esta Casa.

Art. 2º - Compete a Frente Parlamentar propor, analisar,denunciar,desenvolver estudos, projetos e debates que demonstrem a importância e responsabilidade de se prevenir e enfrentar a violência contra a mulher nos âmbitos público e doméstico, além de fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, pertinentes ao objeto desta Resolução.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos da Prefeitura, do Estado e do Governo Federal, no desenvolvimento e implementação de políticas e fará proposições legislativas municipais relativas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

§ 2º - A Frente Parlamentar realizará Audiências Públicas, Seminários, Conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas da área e representantes de órgãos governamentais das esferas municipal, estadual e Federal e organizações da sociedade civil, visando a conscientizar e alertar para a importância da matéria, que tem por objetivo a igualdade de gênero e a preservação da vida sem violência.

Art.3º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pela presidente, proposito desta Resolução e pelos relatores, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar instituída por esta Resolução reger-se-á por Regimento próprio e aprovado por seus membros.

Art.4º - As reuniões da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher serão públicas,realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para o seu funcionamento.

Parágrafo Único – As reuniões contarão com a presença de entidades representativas, dos movimentos sociais que já militam pela prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, organizações não-governamentais e outros representantes da sociedade civil que apóiam esta causa, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela presente Frente Parlamentar.

Art.6º - Serão produzidos Relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário de conclusões das reuniões,audiências públicas,simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas em número suficiente para atender a toda a população.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
ERON VASCONCELOS
MARTA RODRIGUES
ANDREA MENDONÇA
ALADILCE SOUZA
OLÍVIA SANTANA
DR. PITANGUEIRA
TC MUSTAFA

JUSTIFICATIVA

As situações de violência contra a mulher representam atualmente uma parcela significativa das notificações registradas na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher do bairro de Brotas, a qual registrou 4.075 ocorrências somente em Salvador, de janeiro a junho de 2009, o que demonstra o caráter relevante e de elevada prioridade da matéria.

Ainda de acordo com o Departamento de Crimes Contra a Vida do Município de Salvador, em 90% dos casos em Salvador, os companheiros são os agressores. No Brasil, a cada minuto quatro mulheres são espancadas. A cada 100 brasileiras, mais de 20 são agredidas dentro de casa. Sete em cada dez dessas vítimas são agredidas por algum conhecido, especialmente o atual ou ex-namorado, companheiro, noivo ou marido(2009).

A Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher tem como objetivo reunir as mulheres e homens deste município que lutam em defesa de uma vida sem violência para construir respostas concretas de políticas que visem a ruptura com o ciclo da violência.

Trata-se de um fenômeno que exige cuidados no acolhimento, diagnóstico e formas de intervenção, que demanda a cooperação de diferentes instituições das esferas municipal, estadual e federal; os distintos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, organizações do terceiro setor e da sociedade civil organizada, os quais devem se organizar e trabalhar em rede.

Vale ressaltar que o Município necessita de apoio político e técnico para implementação da Lei Maria da Penha em sua plenitude e a instituição da Frente Parlamentar visa também a atingir este objetivo, pois a ocorrência da violência contra a mulher evidencia um crime e as providências legais daí decorrentes nem sempre favorecem saídas psicológicas, sociais e jurídicas de proteção à mulher.

A nossa responsabilidade enquanto vereadores é de desenvolver formas de intervir frente a este fenômeno, com a expectativa de transformar as sérias conseqüências que ele provoca no grupo familiar e nos contextos públicos que a mulher participa, bem como prevenir a ocorrência de novas situações.

A Frente Parlamentar proporciona um espaço fundamental para novas reflexões sobre o assunto, além de dar celeridade aos projetos relativos à problemática da violência contra a mulher. Nas audiências públicas a serem realizadas, favorece a denúncia de casos, facilita a divulgação de dados, apresenta as formas de violência contra a mulher, as maneiras de prevenção e de como o Poder Público local pode agir para colaborar com o fim da violência contra a mulher.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus ilustres pares, para a aprovação do presente Projeto de Resolução, por entender que esta Casa representa a caixa de ressonância dos munícipes, tendo que usar todas as ferramentas disponíveis para a erradicação da violência contra a mulher.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
ERON VASCONCELOS
MARTA RODRIGUES
ANDREA MENDONÇA
ALADILCE SOUZA
OLÍVIA SANTANA
DR. PITANGUEIRA
TC MUSTAFA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 37/10

Concede a Comenda Maria Quitéria Á Drª. Tereza Cristina Almeida Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, nos termos do inciso III do artigo 191 do Regimento Interno, a Comenda Maria Quitéria À Drª Tereza Cristina Almeida Ferreira.

Art. 2º- A honraria será entregue em Sessão Solene destinada a esse fim, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

JUSTIFICATIVA

A Comenda Maria Quitéria, instituída na estrutura do Poder Legislativo Municipal, tem como finalidade homenagear personalidades comprovadamente merecedoras. Através deste Projeto de Resolução, desejamos presentear digníssima cidadã por seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e ao Estado da Bahia.

A indicação do nome de Drª. Tereza Cristina Almeida Ferreira configura uma justa homenagem da Câmara Municipal de Salvador como o reconhecimento de sua trajetória profissional ilibada, iniciada em 1983 com a graduação em Direito pela Universidade Federal da Bahia.

Batalhadora e dedicada, a homenageada atuou, como presidente e vice-presidente do Serviço de Assistência Judiciária – SAJU da UFBA no período de 1981 e 1982 e especializou-se em Direito Processual Civil também pela Universidade Federal da Bahia.

Em 1984, tornou-se defensora pública, função de essencial importância para a consolidação do Estado Democrático de Direito, atuando em defesa da população carente de recursos na busca pela efetivação do acesso à justiça.

Dentre tantas atribuições desempenhadas numa carreira profissional brilhante, a homenageada coordenou o Núcleo do Fórum Ruy Barbosa da Defensoria Pública da Bahia [até 2002], trabalhou nas Varas Cível e Criminal, e por 18 anos atuou na 1ª

Vara de Família [1984 – 2002]. Ademais, foi titular da Defensoria Pública Especializada no Núcleo de Direitos Humanos e substituta na 23ª e 24ª Varas Cíveis.

Como reconhecimento de sua eficiência e comprometimento na função de Defensora Pública, tornou-se presidente da Associação dos Defensores Públicos da Bahia [2002-2004], membro do Conselho Superior da Associação Nacional dos Defensores Públicos – ANADEP [2004-2006] e conselheira do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia [2004-2006].

Ilustre profissional do Direito, Drª Tereza Cristina de Almeida Ferreira foi eleita membro do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia [2007/2009], secretária do Conselho Nacional dos Defensores Gerais – CONDEGE [2008] e presidente do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE para o biênio 2009/2011.

Eleita defensora pública Geral da Bahia em 2007, foi reconduzida ao cargo após ser a escolhida pelo governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, em lista tríplice, para o período de 2009 a 2011, dando continuidade a uma luta incessante para obter o reconhecimento social da Defensoria Pública como política de Estado prioritária, pela valorização profissional e por melhores condições de trabalho aos defensores públicos do Estado da Bahia.

Esta homenagem à Drª. Tereza Cristina Almeida Ferreira representa singela retribuição pelos seus esforços em prol dos cidadãos e cidadãs não apenas do Município de Salvador, mas, de todo o Estado da Bahia. Por isso é que pugnamos pela aprovação unânime deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 129/10

Considerando que o Poder Público utilizará em decorações de eventos públicos, tais como; carnaval, páscoa natal, dentre outros, materiais recicláveis na execução de acessórios que as compõem. Entende-se por decorações com materiais recicláveis as peças, feitas de papelão, jornal, metal, CDs velhos, garrafas pet lacres de latas de refrigerantes e outros;

considerando que poderá o Município firmar convênio com profissionais liberais, entidades governamentais, beneficentes, comunitárias e da sociedade civil para a confecção destas decorações;

considerando que lixo é todo e qualquer resíduo proveniente das atividades humanas ou gerado pela natureza em aglomerações urbanas. Comumente, definido como aquilo que ninguém quer. Porém precisamos reciclar este conceito, deixando d enxergá-lo como uma coisa suja e inútil em sua totalidade. Grande parte dos materiais que vã para o lixo pode (e deveria) ser reciclada;

considerando que a reciclagem de materiais é muito importante, tanto para diminuir o acúmulo de dejetos, quanto para poupar a natureza d extração inesgotável de recursos. Além disso, reciclar causa menos poluição ao ar, a água e a solo;

A presente Proposição tem como objetivo principal a proteção ao meio ambiente e incentivo a utilização de materiais ecologicamente corretos, como a utilização d garrafas pet, latas recicladas, papelão, jornal, metal, CDs velhos, lacres de latas de refrigerantes para a decoração de eventos públicos, tais como: Carnaval, Páscoa, Natal dentre outros. Os artigos produzidos irão adornar as ruas da Cidade e ainda servirão de incentivo a ações de preservação ambiental.

A finalidade do projeto vai ao encontro da necessidade global de aumentar a conscientização ambiental dos indivíduos e de reforçar a noção de cidadania. Além disso, no âmbito local, o trabalho com recicláveis fomenta o empreendedorismo, a geração de trabalho e renda e o turismo regional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a utilização de materiais recicláveis em decorações de eventos públicos na Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 130/10

Considerando que o Poder Público Municipal promoverá a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município para o enfrentamento das situações que exigem a prestação de primeiros socorros;

considerando que caberá ao Executivo definir as ações necessárias à consecução dos objetivos previstos nesta lei, cuja implementação se dará de modo continuo, por meio de realização de cursos, palestras, distribuição de manual, ou qualquer outro instrumento de apoio e consulta;

considerando que dia a dia a mulher está cada vez mais participativa no mercado de trabalho, elevando assim o número de matrículas de período integral ou parcial nas creches públicas e particulares. Em conseqüência, aumenta a nossa preocupação sobre a saúde e bem estar dessas crianças. E grande a responsabilidade dos funcionários de creche, substituindo o papel dos pais, principalmente quando diante de um acidente faltam-lhe as prevenções básicas;

Desta forma, é necessário o aprimoramento de conhecimentos desses profissionais para a melhoria dos serviços nas creches, proporcionando maior segurança e confiabilidade dos pais.

Diante dos motivos acima expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a capacitação e a orientação dos servidores das creches do Município de Salvador para a prestação de primeiros socorros.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 131/10

Considerando a importância da constante divulgação de nossa arte e cultura;

considerando a importância histórica de tantos quantos contribuíram, através de suas obras para com essa Arte e Cultura;

considerando o estado atual de reforma a que vem sendo submetido o Mercado do Peixe no Rio Vermelho;

considerando a oportunidade de se homenagear figuras ilustres e importantes para a arte e cultura de nossa terra;

considerando e aproveitando a vocação artística e cultural do bairro do Rio Vermelho;

considerando, que poderemos inovar cultuando valores que poderão incentivar a tantos quantos freqüentam aquele ambiente tido e considerando como um dos *points* da boêmia e dos mais freqüentados na noite soteropolitana, divulgando e

levando o conhecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao prefeito, que os box instalados no Mercado do Peixe, no Rio Vermelho, sejam batizados com nomes de personagens falecidos de nossa Cultura, a exemplo de: Jorge Amado, Caribe, Dorival Caymmi, Mãe Menininha, Batatinha, Mestre Bimba, Mestre Pastinha, Mestre Canjiquinha, Osvaldo Fhael, Sandoval Caldas, Dodô e Osmar, Genner Carvalho, Dinha do Acarajé, Genner Augusto, Zélia Gatai, Alberto Tripodi, Mário Cravo, Glauber Rocha, Raul Seixas, entre outros que deixaram sua contribuição para nossa terra.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 132/10

Considerando que número de casos de meningite meningocócica, tipo C, em pessoas entre 10 a 24 anos na Bahia surpreende os especialistas na doença, pois foge ao padrão de comportamento da doença nos últimos dez anos;

considerando que os servidores das unidades de Saúde são alvos em potencial dameningite tipo C;

considerando que número de casos na faixa etária entre 10 a 24 anos em 2010 (38) é 92% maior em relação ao menor período de 2009 (13);

considerando que desde o início deste ano, Salvador registrou 63 casos de meningite com 22 mortes.

considerando que o Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, anunciou que antecipará para o segundo semestre deste ano, a campanha de vacinação contra a meningite, que estava prevista para acontecer em 2011;

considerando que já foi autorizada a vacinação contra a H1N1 aos servidores das unidades de Saúde e o governador Jaques Wagner já autorizou a compra de 500mil doses da vacina contra meningite tipo C, importante se faz a extensão dessa vacinação aos referidos servidores;

Assim, tendo em vista os motivos supramencionados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao secretário de Saúde do Estado da Bahia que tome as medidas necessárias à disponibilização da vacina contra a meningite Tipo C nas unidades de Saúde do Estado.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 133/10

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, ficará responsável a oferecer orientação vocacional para os alunos matriculados nas 7 e 8 séries do ensino fundamental, da rede pública municipal de ensino;

considerando que a orientação vocacional será ministrada por professores da própria rede, desde que devidamente habilitados ou treinados para esse tipo de atividade. Poderão ser convidados para palestras, seminários e outras atividades do gênero, a título de colaboração com o Poder Público nessa iniciativa, especialistas em orientação vocacional não integrantes de Rede Pública municipal, e profissionais das mais diversas áreas, para discorrer sobre seus campos de trabalho e sobre suas carreiras;

considerando que a orientação vocacional (OV) consiste no autoconhecimento do cliente, descobrindo características pessoais, habilidades e influências familiares recebidas e repasse de informações, apresentando o mercado de trabalho e carreiras atuais para a tomada de decisão;

durante o processo de orientação vocacional as famílias são inseridas no contexto da avaliação.

É um processo de intervenção. Nele, o papel do profissional da área (psicólogo ou pedagogo) é ajudar a pessoa indecisa a pensar, analisar e tomar a decisão da maneira mais segura.

Mesmo quando o jovem não sai com uma opção definida, ele sai com seus conhecimentos ampliados acerca das profissões, podendo direcionar-se para uma área.

Nos últimos anos, o teste vocacional tradicional está sendo substituído por encontros onde profissionais e estudantes debatem e esclarecem suas dúvidas sobre autoconhecimento e escolha da carreira profissional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a orientação vocacional para alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
EDSON DA UNIÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 134/10

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a ***salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão****."*

(Art. 277 da Constituição Federal) .

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia do Senado Federal aprovou projeto de lei que tipifica o crime de pedofilia e estabelece pena de prisão de 16 a 30 anos para quem praticar violência sexual contra **crianças ou adolescentes**, caso a vítima venha a morrer.

Além disso, a proposta estabelece que o condenado não terá direito à progressão de pena e ao regime semi-aberto ou aberto.

A proposta ainda caracteriza o crime de **manipulação lasciva**, que consiste em **manipular a criança nas partes genitais sem, entretanto, praticar o ato sexual**. Nesse caso, o pedófilo poderá ter até a prisão preventiva solicitada e a pena será de **dois a oito anos** de prisão, mais multa.

A venda de material pornográfico e a exploração sexual de crianças e adolescentes também foi incluída na lista de crimes hediondos. O projeto de lei ainda estabelece pena de dez a **14 anos de prisão para o crime de estupro contra criança** e para quem cometer atentado violento contra criança. Para quem **praticar conjunção carnal** ou ato libidinoso com **adolescente** em situação de **exploração sexual, de prostituição ou de abandono a pena estabelecida da proposta varia de três a oito anos de prisão**.

Pelo ECA – Estatuto da Criança e adolescente – a**rt. 2º ,** Considera-se **criança**, para os efeitos de Lei, a pessoa **até doze anos de idade** incompletos, e **adolescente** aquela **entre doze e dezoito anos de idade**.

Por tudo isso e pelo simples fato que em Salvador não existe um abrigo público de amparo para adolescentes entre 14 e 17 anos de idade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um abrigo público para adolescentes entre 14 e 17 anos de idade no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 135/10

Considerando que a Rua Nilo Peçanha é uma importante artéria de ligação entre o Bairro da Calçada e o Largo do Tanque, que por sua vez é um elo de ligação entre os bairros da São Caetano, Fazenda Grade do Retiro, Liberdade e a Avenida San Martins;

considerando que na Rua Nilo Peçanha situam-se os maiores comerciantes atacadistas da Região metropolitana do Salvador, geradores de divisas, emprego e renda para o município, prejudicados com a diminuição da freqüência de consumidores, ocasionadas pelas péssimas condições de acesso ao local;

considerando que a Rua Nilo Peçanha encontra-se com todo a sua estrutura urbanística e viária deteriorada, não oferecendo nenhuma condição de trafegabilidade e com deficitária sinalização horizontal e vertical;

considerando que no período chuvoso a Rua Nilo Peçanha fica completamente alagada por falta de uma eficiente estrutura de escoamento das águas pluviais, pois os bueiros estão sempre entupidos;

considerando que há no local um canal descoberto que coloca em risco a vida e a saúde dos moradores e trabalhadores da localidade;

considerando que por sua estratégica localização, esta artéria viária auxilia o trânsito nos bairros de maior fluxo e facilitando o acesso dos cidadãos à Estação de Trens da Calçada;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a requalificação urbanística e viária da Rua Nilo Peçanha, no bairro da Calçada.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
PLÁCIDO FARIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 136/10

Considerando que a SESP tem por finalidade planejar, administrar e fiscalizar o Comércio em vias e logradouros públicos, serviço de iluminação pública, a limpeza urbana e a proteção da estética da cidade;

considerando que foi idealizado um Projeto de Revitalização do Comércio, pela Prefeitura Municipal de Salvador, Governo do Estado da Bahia, a CODEBA e a Associação Comercial – Ascom, com o objetivo de devolver aquele Sítio histórico às características perdidas ao longo dos anos, fazendo-o ressurgir tanto com área residencial quanto pólo de desenvolvimento comercial, industrial e de serviços da Cidade;

considerando que a partir do processo de revitalização da região do Comércio inúmeras faculdades foram instaladas na área, aumentando o fluxo de pessoas na localidade e assegurando a requalificação humana da localidade;

considerando que regiões próximas a estas faculdades encontram-se prejudicadas pela deterioração da iluminação pública que favorece a criminalidade e inviabiliza o acesso dos estudantes, professores e funcionários às unidades de ensino;

considerando que a exemplo da Faculdade da Cidade, situada na Praça da Inglaterra, e a Faculdade Dom Pedro II, situada nas proximidades da Avenida Estado Unidos todo os prestadores de serviços instalados na região são afetadas diretamente com a deficitária iluminação pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência – SESP a imediata requalificação da iluminação pública na região Comércio.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
PLÁCIDO FARIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 137/10

Considerando que estudos realizados pelo Ministério da Saúde confirmam a necessidade de melhora no atendimento de urgência e emergência nos Prontos Socorros do Brasil;

considerando que o atendimento em casos de urgência e emergência, de modo inapropriado, pode levar o indivíduo a incapacitações físicas, gerando gastos para a previdência, ou levando-o até mesmo a óbito, como se tem constatado;

considerando que a celeridade no atendimento de urgência e emergência, o tornará resolutivo e eficaz;

considerando a necessidade de se criar um sistema de controle com o objetivo de estabelecer um tempo de espera pela gravidade e risco, e não pela ordem de chegada, como acontece atualmente;

considerando a necessidade de criar uma metodologia que desburocratize e agilize o atendimento dos casos considerados urgentes e muito urgentes, e que todo o trabalho de urgência e emergência fique livre do papel;

considerando que quanto mais grave a situação clínica mais rapidamente deve ser atendido o paciente;

considerando que o direito à vida é direito fundamental, elencado na Constituição Federal da República, daí se inferindo direito a adequado atendimento médico;

considerando o que versa o art. 196 da Constituição Federal: "a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

considerando, ainda, o que versa o art. 197 da Constituição Federal: "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, através da Secretaria Estadual de Saúde, a elaboração de estudos visando a implantar procedimentos informatizados que estabeleçam prazos máxi-

mos de até 20 (vinte) minutos para atendimento dos casos de urgência e emergência, na rede hospitalar estadual pública, privada e/ou filantrópica.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
LUIZINHO SOBRAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 138/10

Considerando que é dever do Estado garantir condições para que a criança nasça e se desenvolva;

considerando que a interação contínua do filho recém-nascido com a mãe, por mais de quatro meses, é favorável para melhor internalizar os afetos entre ambos;

considerando que a amamentação materna contribui para o pleno desenvolvimento físico, mental, emocional e intelectual do indivíduo;

considerando que a prorrogação da licença maternidade evita o risco de uma ruptura precoce e prejudicial entre mãe e filho recém-nascido;

considerando que a amamentação materna é essencial para a formação de adultos saudáveis, implicando em menos dispêndios para o estado na área de saúde, em médio e longo prazo;

considerando que a iniciativa privada já vem adotando a licença maternidade de 180 dias, através do programa Empresa Cidadã;

considerando que mais de 100 Municípios e mais de 12 Estados brasileiros já aprovaram Leis que estenderam a licença maternidade para 180 dias;

considerando que a licença maternidade é um direito garantido constitucionalmente, e que a prorrogação não contraria o texto constitucional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a realização de estudos visando à instituição da licença maternidade com o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, no âmbito da administração pública do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2010.
LUIZINHO SOBRAL

ATA

19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2010.

PRESIDENTE:VEREADOR ALAN SANCHES
1ª SECRETÁRIA:VEREADORA VÂNIA GALVÃO (em exercício)
2º SECRETÁRIO:VEREADOR TÉO SENNA (ad hoc)

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN SANCHES, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ALEMÃO, CARLOS MUNIZ, DAVID RIOS, DR. GIOVANNI, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, ERIVELTON SANTANA, ERON VASCONCELOS, EVERALDO BISPO, GILBERTO JOSÉ, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, LAUDELINO CONCEIÇÃO, LEO KRET DO BRASIL, LUCIANO BRAGA, LUIZINHO SOBRAL, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, PLÁCIDO FARIA, SANDOVAL GUIMARÃES, SIDELVAN NÓBREGA, TC MUSTAFA, TÉO SENNA e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Ofícios nºs 108/10 da Prefeitura Municipal do Salvador/relatório de acompanhamento dos Projetos do Orçamento abril 2010; Ofícios diversos da Casa Civil, 21/10 da Presidência da República, 276/10 da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Governo do Estado da Bahia, 106/10 da Câmara Municipal de Camaçari, 594/10 do Ministério da Integração Nacional e 302/10 da SEPLAG; Telegramas do Ministério da Saúde; Mensagem nº 04/10 do Executivo Municipal, encaminhando o Projeto de Lei nº 146/10; Substitutivo aos Projetos de Lei nºs 113/09 do vereador David Rios e 346/09 do vereador Odiosvaldo Vigas; Projetos de Lei nºs 145/10 do vereador Odiosvaldo Vigas, 147/10 do vereador Moisés Rocha, 148/10 da vereadora Marta Rodrigues, 149/10 do vereador Luizinho Sobral e 150/10 da vereadora Aladilce Souza; Projeto de Resolução nºs 36/10 da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e 37/10 da Mesa Executiva; Projetos de Indicação nºs 129, 130 e 133/10 do vereador Edson da União, 131/10 do vereador Sandoval Guimarães, 132/10 da vereadora Aladilce Souza, 134/10 do vereador Paulo Câmara, 135 e 136/10 do vereador Plácido Faria e 137 e 138/10 do vereador Luizinho Sobral; Moções nºs 29/10 do vereador Joceval Rodrigues, 30 e 31/10 do vereador Moisés Rocha, 32/10 da vereadora Vânia Galvão, 33/10 da vereadora Marta Rodrigues, 34/10 do vereador Sandoval Guimarães e 35/10 da vereadora Olívia Santana; Requerimentos nºs 184/10 da vereadora Aladilce Souza e 185 e 186/10 do vereador Plácido Faria. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães registrou pesar pelos falecimentos da Dra. Maria Tereza Pacheco e da servidora da Casa, Rosinete dos Santos, externando condolências à família. Associaram-se os Senhores vereadores. Também pela ordem, o vereador Sidelvan Nóbrega registrou a presença de conselheiros tutelares em busca de apoio por melhor remuneração, regularização do INSS e melhores condições de trabalho. Ainda pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues registrou a realização de Evento Estadual do PT no final de semana. Igualmente pela ordem, o vereador Paulo Câmara registrou o Dia Nacional de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, amanhã, e manifestou apoio aos conselheiros tutelares. A vereadora Olívia Santana também registrou apoio aos conselheiros e solidariedade à juíza Luislinda Valois, que teve sua história de superação apresentada nos depoimentos da novela "Viver a vida", em face do acontecido após a festa de encerramento da novela, quando uma fotografia em que a juíza aparece com a atriz Natália do Vale foi noticiada em um "site" de comentários sobre celebridades como a camareira à qual a atriz fez mimos. Com todo respeito às camareiras, tratou-se de um comentário racista ao que a juíza está impetrando ação. Pela ordem, o edil Moisés Rocha associou-se à luta dos conselheiros e registrou a Plenária do Sindicato dos Químicos e Petroleiros, na sábado, e o edil Gilmar Santiago registrou os 39 anos da Embasa. Pela ordem, o vereador Plácido Faria anunciou a transformação em sugestão, de proposta de prevenção e combate à pedofilia, haja vista a existência da Frente de Combate à Pedofilia e o vereador Orlando Palhinha registrou o Dia do Assistente Social, 15 de maio. Na *Tribuna Popular*, o Sr. Luiz Carlos Alves Ferreira agradeceu a oportunidade e pediu drenagem pluvial e desobstrução de canal e, se possível, indenização dos residentes em Tubarão. Comentaram a Tribuna Popular os vereadores: Odiosvaldo Vigas, Gilmar Santiago e Dr. Giovanni, que se associaram e cobraram da administração municipal ações em favor de Tubarão e demais localidades do Subúrbio; o vereador Sandoval Guimarães, o qual registrou que os problemas que afetaram Tubarão em face das chuvas afetaram, também, outros bairros. A Prefeitura buscou e obteve 18 milhões emergenciais que estão sendo aplicados. No caso, o pleito trazido deve ser encaminhado pela liderança do governo. Ainda fez comentários a vereadora Olívia Santana. A vereadora lembrou que o problema é antigo, já encaminhou solicitação para o local que não pode permanecer à espera de recursos emergenciais. Na oportunidade, a vereadora solicitou a inserção nos Anais, do Caderno 2 de A Tarde de domingo que comenta audiência pública convocada pela Comissão de Educação e Cultura para discutir o estado lamentável da cultura no Município. A vereadora Vânia Galvão registrou a eleição do Sr. Renildo Barbosa para o Conselho Municipal de Criança e do Adolescente. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha solicitou a retirada dos Requerimentos nºs 139 e 166/10. No *Pinga Fogo*, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Joceval Rodrigues. O edil solidarizou-se com os conselheiros, congratulou-se com o Sr. Renildo Barbosa , pediu a apreciação de proposição sobre poluição sonora e congratulou-se com os assistentes sociais pela passagem do seu dia, na ocasião defendendo melhor tratamento à categoria. Por fim, registrou ato de solidariedade à Igreja Católica realizado no domingo. Pela ordem, o vereador Odiosvaldo Vigas lamentou a desatenção do secretariado aos Requerimentos dos vereadores, só atendendo a reivindicações de audiências públicas. Questionou a postura do presidente em audiência pública sobre solicitações da comunidade do Parque São Cristóvão (postes e praças) encaminhadas pelo seu mandato em setembro de 2009, inclusive já do conhecimento da DESAL e da SESP. Pela ordem, o vereador Alan Sanches, na presidência a vereadora Vânia Galvão, respondeu ter consciência da transitoriedade das funções de presidente e de vereador, realizando a audiência em atendimento ao demandado pela comunidade. Posteriormente, ocupou a Tribuna o vereador Sandoval Guimarães. O edil ponderou que os vereadores buscam os melhores caminhos para encaminhamento das necessidades da população. Continuando, sobre a obra do Imbuí, disse que cabe à Embasa a conclusão, e sobre o imbróglio do Aeroclube, lamentou a não inclusão na pauta judicial deste ano. Em aparte, o vereador Henrique Carballal reiterou solicitação para que a Procuradoria desta Casa coloque ao MP ações que estão travando a vida da Cidade. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão registrou o Dia do Trabalhador em Limpeza, ontem, na oportunidade também registrando vitória de ação movida pelo ex-vereador Paulo da Anunciação contra o Correio da Bahia. Pela ordem, o vereador Luciano Braga solicitou a retirada do Projeto de Resolução nº 103/09. A vereadora Marta

Rodrigues também se solidarizou com os conselheiros e pediu ao líder do governo levar o pleito ao prefeito. Lembrou datas do mês de maio, 16, há 09 anos, ato de repressão a manifestação estudantil na Bahia contra a fraude no Senado, e 17, o Dia de Combate à Homofobia. O vereador Téo Senna solidarizou-se com os conselheiros. E convidou para quarta-feira, às 10:00h, audiência pública no Centro Cultural sobre o fechamento da Vila Olímpica. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago saudou a preocupação do orador com o esporte e lembrou que o prefeito extinguiu a Secretaria de Esportes, destituindo o Município de estrutura para a Copa 2014. Nas representações partidárias, o edil Henrique Carballal criticou a administração municipal que não preza os Conselhos Tutelares nem o esporte. Reafirmou que os alunos da Vila Olímpica foram deslocados para o CSU de Amaralina e reiterou a necessidade de questionamento de ações de promotores que vêm emperrando a vida da Cidade. Pela ordem, o vereador Téo Senna respondeu ao vereador Henrique Carballal que a crítica ao fechamento da Vila Olímpica e da falta de opção tem de ser feita. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal convidou o edil Téo Senna para visitar o CSU de Amaralina a fim de verificar a existência de piscina. Pela ordem, o edil Gilmar Santiago convidou para quarta-feira, pela manhã, na Praça Municipal, ato pela revogação dos Decretos de desapropriação e implantação do Conselho da Cidade. Em seguida, ocupou a Tribuna o vereador Pedro Godinho. O vereador reafirmou a gestão do prefeito João Henrique. Congratulou-se com o edil Luizinho Sobral pela realização da audiência pública sobre asfalto ecológico e com o prefeito pelo lançamento do Cartão Municipal da Saúde que conterá os atendimentos em cadastro único. Ainda registrou a discussão da revitalização dos monumentos da Cidade pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Finalizando, fez apelo ao Governo do Estado pelo combate à violência, haja vista a situação insuportável. Em aparte, o vereador Gilmar Santiago disse que o governo Wagner é o governo que mais investiu em segurança, não teme o debate, contudo, não pode resolver em quatro anos um problema estrutural e o legado de uma herança maldita. E questionou 29 nomeações publicadas no DOM de sexta-feira. Pela ordem, a vereadora Olívia Santana convocou a Comissão de Educação para reunião na quarta-feira, às 13:30h. Posteriormente, o vereador Isnard Araújo solidarizou-se com os conselheiros tutelares, os quais teve a oportunidade de receber, e solicitou do líder do governo encaminhar audiência dos conselheiros com o Executivo. Em aparte, a vereadora Eron Vasconcelos solidarizou-se e a vereadora Olívia Santana sugeriu disponibilização da Tribuna Popular para os conselheiros tutelares. Por fim, o orador comentou a aprovação na CCJ do Senado, da eleição majoritária. Anunciou Indicação sugerindo a unificação do calendário eleitoral, voto facultativo, eleição majoritária e avaliação do suplente de senador. O vereador Téo Senna retificou colocação sobre as vagas da escolinha da SUDESB, com efeito existe a piscina, mas o número de 700 vagas fica aquém da demanda de natação. Em aparte, o vereador Henrique Carballal reafirmou que todos os alunos da SUDESB serão atendidos e renovou o convite ao vereador Téo Senna para visitar a piscina do CSU de Amaralina. Verificada falta de quorum, foi suspensa a Sessão. REGISTROS: registros diversos dos vereadores: Eron Vasconcelos, Luizinho Sobral, Odiosvaldo Vigas e Pedro Godinho. Não se restabelecendo o quorum, antes de encerrar a Sessão, a Senhora presidente Vânia Galvão marcou outra Ordinária para amanhã, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 456/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar MAGDA CARLA CARDOZO OLIVEIRA SANTOS, cad. 12.653, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 12 de maio de 2010. Salvador, 14 de maio de 2010.

ATO N.º 457/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar NAILSON JOSÉ TRIGUEIROS RODRIGUES, cad. 12.413, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 12 de maio de 2010. Salvador, 14 de maio de 2010.

ATO N.º 458/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar ANTÔNIO ROSÁRIO FILHO, cad. 12.415, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 12 de maio de 2010. Salvador, 14 de maio de 2010.

ATO N.º 459/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar MARIA LÚCIA URPIA LIMA, cad. 13.147, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 12 de maio de 2010. Salvador, 14 de maio de 2010.

ATO N.º 460/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar ANA CHRISTINA PINTO ALMEIDA DOTO, cad. 13.141, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 12 de maio de 2010. Salvador, 14 de maio de 2010.

ATO N.º 461/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear MARIA LÚCIA URPIA LIMA, cad. 13.147, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 14** Classe **CC 10**, a partir de 12 de maio de 2010. Salvador, 14 de maio de 2010.

ATO N.º 462/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear ANA CHRISTINA PINTO ALMEIDA DOTO, cad. 13.141, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 13** Classe **CC 10**, a partir de 12 de maio de 2010. Salvador, 14 de maio de 2010.

ATO N.º 463/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar SIMONE CRUZ DE BARROS, cad. 10.597, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2010. Salvador, 14 de maio de 2010.

ATO N.º 464/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS, cad. 10.332, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 14** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2010. Salvador, 14 de maio de 2010.

ATO N.º 465/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Exonerar OLINDA APARECIDA DA CRUZ, cad. 13.059, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2010. Salvador, 14 de maio de 2010.

ATO N.º 466/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS, cad. 10.332, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2010. Salvador, 14 de maio de 2010.

ATO N.º 467/10 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE**:

Nomear OLINDA APARECIDA DA CRUZ, cad. 13.059, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 17** Classe **CC 10**, a partir de 1º de maio de 2010. Salvador, 14 de maio de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

SIDELVAN NÓBREGA
1º Secretário

VÂNIA GALVÃO
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 003/2010

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar uma Comissão Especial suprapartidária composta dos vereadores Alcindo da Anunciação (PSL), Andréa Mendonça (DEM), Antônio Libânio–Alemão (PRP), David Rios (PTB), Edson da União (PMN), Gilberto José (PDT), Isnard Araújo (PR), Joceval Rodrigues (PPS), Jorge Jambeiro (PSDB), José Carlos Pitangueira (PRB), Laudelino Conceição–Lau (PSB), Legsamon Mustafa (PT do B), Luiz Sobral (PTN), Moisés Rocha (PT), Olívia Santana (PC do B), Sandoval Guimarães (PMDB) e Téo Senna (PTC), para acompanhamento da aplicação dos recursos e da realização das obras destinados ao nosso município, para realização da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016, criada pelo Requerimento nº 379, de 02 de dezembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 18 de maio de 2010.

ALAN SANCHES
Presidente

JULGAMENTO DE RECURSOS

REFERÊNCIA: Concorrência nº 001/2010
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada sob o regime de empreitada global para executar o planejamento técnico, a criação, produção, implantação e operação da programação da TV CÂMARA

Com base no Parecer da Procuradoria Jurídica da **CMS** e nas informações exaradas nos processos abaixo referenciados, divulgo o resultado a seguir:

PROCESSO: CMS Nº 0863/2010
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO/HIERÁRQUICO
INTERESSADO: TELA PRODUTORA DE IMAGENS LTDA
RESULTADO DO JULGAMENTO: IMPROCEDENTE

PROCESSO: CMS Nº 0878/2010
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO/HIERÁRQUICO
INTERESSADO: MFB DIGITAL ARTES COMUNICAÇÃO LTDA
RESULTADO DO JULGAMENTO: IMPROCEDENTE

Os processos encontram-se na sala da COMPEL, com vistas franqueadas aos interessados.

Salvador 17 de maio de 2010

ALAN SANCHES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA FINANCEIRA

RESUMOS DE ADITIVOS

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 023/2008

PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº. 0535/2010
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
LOCADOR (A): ALDERICO MACHADO DO CARMO
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação da sala nº. 707, localizada no Edf. Sul América.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 06/05/2010.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR MENSAL: R$ 607,58 (Seiscentos e sete reais e cinqüenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.36.000
DATA DE ASSINATURA: 06/05/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Alderico Machado do Carmo - Locador
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Marlene Sá

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 010/2009

PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº. 0347/2010
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
LOCADOR (A): RENE OCTAVIO DANTAS
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação da sala nº. 903, localizada no Edf. Sul América.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 30/04/2010.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
VALOR MENSAL: R$ 312,76 (Trezentos e doze reais e setenta e seis centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.36.000
DATA DE ASSINATURA: 30/04/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Alexandre Magno Gerbasi Dantas - Locador
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Marlene Sá

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 022/2008

PROCESSO DE ORIGEM: CMS 0563/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato da execução de serviços de editoração eletrônica, impressão de formulários padronizados e de edições técnicas oficiais de interesse da CMS.
PRAZO: 12 (Doze) meses, contados a partir de 23/04/2010
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00
DATA ASSINATURA: 23/04/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Luiz Gonzaga Fraga de Andrade – Contratada
Lucas Machado Moreira de Souza – Contratada
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Marlene Barreto

ADITIVO AO CONTRATO CMS nº. 039/2009

PROCESSO DE ORIGEM: CMS 0891/2010
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA: RCI CONSTRUÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução de obra e serviços de construção de gabinetes com fornecimento e instalação de transporte vertical, no Edf. Bahia Center de propriedade da CMS.
PRAZO: 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir de 04/05/2010
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93
DATA ASSINATURA: 03/05/2010
ASSINAM: Alan Sanches – CMS
Antonio Carlos P. Júnior – Contratada
TESTEMUNHAS: Fabrício Marques
Joel Gonçalves

Comissão conclui estudos para concurso público

Alan Sanches pediu agilidade na condução do processo seletivo que acontece este ano

A comissão especial, responsável pela elaboração do concurso público na Câmara Municipal de Salvador, apresentou nesta terça-feira (18) o resultado final dos estudos técnicos que balizarão o processo seletivo que será realizado ainda este ano. Durante a reunião, o presidente Alan Sanches (PMDB) e os vereadores que compõem a Mesa Diretora tiveram acesso aos dados do plano de cargos e salários, etapa preliminar para a realização da seleção.

"Estamos fazendo a nossa parte para dar celeridade ao processo e atender com exatidão ao preenchimento das vagas. Existe uma demanda reprimida no serviço público, já que o último concurso feito para o Legislativo da capital aconteceu há mais de 23 anos", declarou Alan Sanches.



Comissão finaliza estudos para processo seletivo

Fotos: Valdemiro Lopes

Levantamentos preliminares indicam que a Câmara tem carências tanto nas áreas Legislativa e Administrativa quanto na jurídica. No processo seletivo, a expectativa é que sejam disponibilizadas 140 vagas, sendo 31 para cadastro de reserva. A próxima etapa será a contratação da empresa que realizará o concurso e, em seguida, o lançamento do edital com todas as informações referentes ao certame.

Ação pelo Conselho da Cidade

Bancada de Oposição promove manifestação nesta quarta-feira, às 9h, em frente à Prefeitura

A imediata instalação do Conselho da Cidade é o objetivo central da manifestação pública que será realizada nesta quarta-feira (19), a partir das 9h, em frente à Prefeitura. Convocada pela bancada de Oposição na Câmara Municipal, a manifestação conta com o apoio de entidades do movimento social, como as federações de associações de bairros e entidades de luta por moradia, além dos vereadores Andréa Mendonça (DEM) e Plácido Faria (PSL).

Em panfleto distribuído pela organização do evento, destaque para a necessidade de discussão de alguns problemas que atingem Salvador, a exemplo do trânsito, deficiência na coleta de lixo e na prestação de demais serviços públicos. O texto lembra ainda que a instalação do Conselho da Cidade foi deliberada na IV Conferência Municipal da Cidade, realizada em dezembro de 2009.

Segundo o líder da oposição na Câmara, vereador Gilmar Santiago (PT), "a conferência deliberou pela instalação imediata do Conselho da Cidade e elegeu os seus membros. No entanto, até o momento, o prefeito não publicou o decreto de nomeação e, conseqüentemente, não empossou os conselheiros".

O Conselho da Cidade é um órgão colegiado, previsto em lei federal, estadual e municipal. Formado por representantes do poder público, movimentos populares, sindicatos de trabalhadores, empresários, entidades profissionais e ONGs, cabendo a este debater e definir, democraticamente, políticas de desenvolvimento urbano que atendam aos interesses da maioria da população.

Rumos da Campanha Afirme-se

Em audiência pública requerida pela Comissão de Reparação da Câmara Municipal de Salvador, nesta quinta-feira (20), a partir das 14h30, no Centro de Cultura da Casa, vereadores e defensores das políticas afirmativas debatem os rumos da Campanha Afirme-se.

Um dos objetivos da mobilização, segundo os idealizadores, é a manutenção das políticas de ações afirmativas atualmente em debate no Supremo Tribunal Federal. A Campanha Afirme-se acontece em todo o país tendo à frente os segmentos dos movimentos negros.

Audiência pública hoje

Nesta quarta-feira (19), será realizada audiência pública, requerida pelo vereador Téo Senna (PTC) **- foto -** para debater o fim do Parque Aquático da Fonte Nova. O encontro acontece às 10 horas, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.

